

**CONTRATO Nº 293/2013**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COPYVIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 920, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **COPYVIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.119.101/0001-49, com sede na Avenida Brodoski, n.º 170 – Vila A – Município de Foz do Iguaçu – PR, telefone para contato nº 45-3028-9090, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Gilson Garzella, CPF n.º 474.476.560-20, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 161/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira - Do objeto**

Aquisição de Rotuladoras de etiquetas (manual e de mesa), Fitas Rotuladoras e Cartuchos de Toner, para atender a demanda dos serviços públicos municipais, conforme relacionamos:

**LOTE 01: Valor Global do Lote R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)**  
**01 (uma) Rotuladora de Etiqueta Manual, modelo PT 7600 – Marca Brother**

- Contraste Led 5 níveis;
- Método de Impressão Térmico;
- Velocidade de Impressão Mínima: 10 mm/seg.
- Desligamento automático;
- Suportar Fita: 6, 9, 12,18 e 24 mm;
- Impressão vertical e Horizontal;
- Permitir Pré-visualização;
- Permitir Impressão Contínua;
- Impressão: 1-99
- Tipo de Etiqueta: normal,vertical,rotate, port.,panel 1 e2,flag;
- Moldura Mínimo 15
- Formatação Automática Mínimo 10

**LOTE 02: Valor Global do Lote R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais)**  
**01 (uma) rotuladora de etiqueta de mesa, modelo PT 9500, marca Brother**

- Resolução Mínima de 360 dpi;

- Velocidade Mínima 20 mm/seg.;
- Cortador Automático;
- Fita de Até 8mt.;
- Estilo de Impressão: código de barras, normal, itálico, negrito, borda, sombra, sublinhado, moldura;
- Imprimir Fita: 6,9,12,18,24 e 36 mm;
- Imprimir e Cortar de uma em uma ou programada;
- Permitir Inserir Logotipo ou Desenho;
- Permitir Personalização,
- Imprimir MDB, CSV e XLS;
- Importar e imprimir de Base de Dados;
- Sistema de Fita por Transferência Térmica;

**LOTE 03 – Valor Global do Lote R\$ 2.570,00 (dois mil, quinhentos e setenta reais)**

**Fitas para rotuladoras, marca Brother.**

- 10 Fitas Rotulador 24 mm preto e branco, valor unitário de R\$ 99,00;
- 05 Fitas rotulador 9 mm, valor unitário de R\$ 59,00;
- 10 Fitas Rotulador 18 mm preto e branco, valor unitário de R\$ 69,00;
- 05 Fitas rotulador 36 mm, valor unitário de R\$ 119,00;

**Lote 04 – Valor Global do Lote R\$ 8.820,00**

**Cartuchos novos de Tonner**

- 02 Cartucho toner HP 4092 A, valor unitário de R\$ 100,00
- 15 Cartucho toner HP 2612 A, valor unitário de R\$ 100,00
- 10 Cartucho toner HP 35 A, valor unitário de R\$ 100,00
- 04 Cartucho toner HP 7553 A, valor unitário de R\$ 100,00
- 10 Cartucho toner HP 85 A, valor unitário de R\$ 100,00
- 04 Cartucho toner Collor CB 540 PRETO, valor unitário de R\$ 150,00
- 04 Cartucho toner Collor CB 540 AZUL, valor unitário de R\$ 150,00
- 04 Cartucho toner Collor CB 540 AMARELO, valor unitário de R\$ 150,00
- 04 Cartucho toner Collor CB 540 MAGENTA, valor unitário de R\$ 150,00
- 06 Cartucho toner SAMSUNG ML 2165 D-101S, valor unitário de R\$ 180,00
- 04 Cartucho toner SAMSUNG SCX 5530, valor unitário de R\$ 150,00
- 04 Cartucho toner SAMSUNG ML 2010, valor unitário de R\$ 160,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 161/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 13.570,00 (treze mil, quinhentos e setenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Os produtos citados no objeto deste Contrato deverão ser entregues junto ao Departamento de Informática, em até 10 (dez) dias, após a solicitação por parte desta Municipalidade. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

##### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.004 – Secretaria de Finanças**

##### **041231050.2.012 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.30.17 – 795 - Material de Processamento de dados – Fonte 505

4.4.90.52.35 – 932 – Equipamentos e Processamento de dados – Fonte 505

##### **02.003 – Secretaria Municipal de Administração**

##### **041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.17.569 – Material de Processamento de dados – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de

1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 25 de Novembro de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO  
CONTRATANTE – Arnildo Rieger***

***COPYVIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA  
Gilmar Gilson Garzella - CONTRATADO***